



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”
GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA _____, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Cria o Cadastro Municipal de Condenados por Pedofilia, de acesso restrito às autoridades e instituições autorizadas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Municipal de Pedófilos Condenados no âmbito do município de Viana, com a finalidade de identificar, acompanhar e monitorar indivíduos com sentença penal condenatória transitada em julgado por crimes de natureza sexual contra crianças e adolescentes, a fim de resguardar esta parcela da população no uso dos serviços e espaços públicos municipais.

Art. 2º O acesso ao cadastro será restrito à Guarda Municipal, Conselhos Tutelares, direções de escolas públicas e privadas, creches e instituições sociais previamente autorizadas.

Art. 3º O cadastro deverá conter, no mínimo:

- I – nome completo e foto do condenado;
- II – número do processo e natureza do crime;
- III – endereço atualizado ou última residência conhecida;
- IV – data da condenação e tempo de pena.

Art. 4º A inclusão e exclusão de dados no cadastro deverão respeitar os direitos fundamentais e o prazo legal de reabilitação penal, conforme a Lei Federal nº 15.035 de 27 de novembro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 21 de outubro de 2025

LUCAS CASAGRANDE

Vereador – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

JUSTIFICAÇÃO

A proteção da infância deve ser uma prioridade absoluta de qualquer governo verdadeiramente comprometido com o bem-estar social. A sociedade não pode ser conivente com a impunidade ou com a negligência diante de crimes que destroem, de forma muitas vezes irreversível, a vida de crianças e adolescentes. Entre esses crimes, os abusos sexuais contra menores estão entre os mais graves e repugnantes.

Embora já exista a Lei Federal nº 15.035/2024 e a Lei Estadual nº 11.012/2019, que preveem a criação de cadastros de pedófilos, ainda não há um sistema operacional efetivo em funcionamento que permita o acesso e a utilização prática desses dados. Essa lacuna compromete a efetividade das políticas de proteção e dificulta o trabalho das instituições que lidam diariamente com menores, como escolas, creches e centros comunitários.

Diante disso, esta proposta de lei municipal busca instituir um cadastro próprio no âmbito do Município, de acesso restrito a agentes públicos autorizados, com o objetivo de auxiliar na prevenção, no acompanhamento e na vigilância de possíveis reincidentes. Por estar sob gestão direta do poder público local, sua implantação será mais ágil e eficaz, garantindo respostas concretas às demandas da população.

A intenção não é expor ou punir de forma indevida, mas oferecer às autoridades municipais instrumentos reais de proteção social e segurança pública, sempre com respeito à legislação vigente e à privacidade dos cidadãos.

Viana, 21 de outubro de 2025

LUCAS CASAGRANDE

Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003500380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Stein Casagrande** em 21/10/2025 11:36

Checksum: **A349056C69264D05F6AB53F658672C7FD0F9F779648F2300662E31F8354FE2E6**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003500380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.